

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJC)

PROJETO DE LEI Nº 720, DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para tipificar o crime de arremesso de objetos para o interior de unidades prisionais.

Autor: Sanderson - PL/RS

Relator: Deputado Delegado Paulo Bilynskyj – PL/SP

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 720, de 2022, proposto pelo Deputado Aluisio Mendes (PODE/MA) visa alterar o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), para tipificar o crime de arremesso de objetos para o interior de unidades prisionais.

A justificativa para essa proposta está relacionada aos problemas de segurança e à ocorrência crescente de tentativas de introdução de objetos ilícitos em estabelecimentos prisionais. O Autor menciona que no Rio Grande do Sul, em 2021, houve um aumento significativo no número de apreensões de veículos não tripulados (drones) que transportavam objetos ilícitos para o interior das unidades prisionais, comparativamente ao ano de 2020.

Esse tipo de prática, que inclui a utilização de veículos aéreos não tripulados ou a entrega de correspondências para introduzir objetos não permitidos nos presídios, tem se tornado comum no Brasil. As organizações criminosas têm se tornado mais audazes e criativas na forma de fazer entregas clandestinas, ameaçando a segurança e a ordem dentro dos presídios. O Projeto de Lei busca, portanto, coibir essas ações e reforçar a segurança nas unidades prisionais, prevenindo que criminosos utilizem



* C D 2 4 0 4 7 2 3 0 2 2 0 0 *

métodos inusitados para burlar a segurança e continuar operando dentro e fora das instituições prisionais.

A matéria foi despachada, em regime de tramitação ordinária, às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD), sujeita à apreciação do Plenário.

Na Comissão Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, sob a Relatoria do Deputado Sargento Fahur, foi aprovado parecer favorável à proposta, destacando a necessidade de adequar o texto quanto ao objeto jurídico tutelado no âmbito penal.

O Substitutivo apresentado sugeriu que o crime seja inserido no Capítulo III do Título XI do Código Penal, que trata dos Crimes Contra a Administração Pública, e que a pena seja aumentada para refletir a gravidade do crime e suas consequências.

Além disso, o texto processado pela CSPCCO aumentou a pena do crime previsto no art. 349-A do Código Penal, que trata do ingresso de aparelhos telefônicos de comunicação móvel, de rádio ou similar, sem autorização legal, em estabelecimentos prisionais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, considerando que a matéria versa sobre Direito Penal, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania proferir parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e o mérito do Projeto de Lei nº 720, de 2022.

Inicialmente, no que diz respeito à **juridicidade**, a peça legislativa atende aos preceitos constitucionais concernentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa parlamentar, conforme o art. 22, I, da Constituição Federal.

Ademais, explicitamos que a norma que a presente proposta visa alterar – o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) – trata-se de norma



* C D 2 4 0 4 7 2 3 0 2 2 0 0 *

ordinária, o que, portanto, torna adequada a forma de tramitação da presente proposta por meio de Projeto de Lei ordinário.

Quanto à **técnica legislativa**, entende-se que tanto o Projeto de Lei nº 720, de 2022, quanto o substitutivo apresentado pela CSPCCO gozam de boa técnica legislativa e encontram-se em consonância com os ditames previstos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Com isso, resta nítida a juridicidade da matéria, passando, então, à **análise da constitucionalidade, bem como do mérito da proposição.**

Nesse ponto, verificamos tratar-se de uma proposta relevante para a manutenção da segurança dentro e fora das instituições prisionais. Isso porque é essencial que a Legislação Penal esteja atualizada no combate à atuação ardilosa de organizações criminosas na perpetuação de suas atividades dentro dos presídios.

Portanto, há uma necessidade urgente de adequar a lei penal à realidade atual, inserindo novo tipo penal para coibir entregas clandestinas, que ameaçam a segurança e a ordem dentro dos presídios.

Nestes termos, conclui-se que a proposta é extremamente meritória, encontrando-se em consonância com a ordem constitucional pela busca de preservar a ordem pública e garantir a inviolabilidade do sistema penitenciário brasileiro.

Assim sendo, destaca-se que são louváveis as adequações realizadas pela CSPCCO, tanto no que tange à técnica legislativa de realocação do novo tipo penal quanto à adequação das penas para o novo tipo penal e seu similar, previsto no art. 349-A do Código Penal, que trata do ingresso de aparelhos telefônicos de comunicação móvel, de rádio ou similar, sem autorização legal, em estabelecimentos prisionais.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 720, de 2022, e do substitutivo apresentado pela CSPCCO. No mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 720, de 2022, nos termos do substitutivo apresentado pela CSPCCO.



* C D 2 4 0 4 7 2 3 0 2 2 0 0 *

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2024.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Relator

Apresentação: 21/08/2024 09:12:04.040 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 720/2022
PRL n.1



* C D 2 4 0 4 7 2 3 0 2 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240472302200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj